

	POLÍTICA	
Assunto: Política de Gestão de Riscos Corporativos	Aprovação: Ata CA nº 335, de 10 de setembro de 2024.	Vigência: 10/09/2024

POLÍTICA

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS CORPORATIVOS

1. OBJETIVO

Art. 1º Orientar as atividades de análise de contexto, identificação, avaliação, tratamento, comunicação e monitoramento dos riscos corporativos inerentes às atividades da CPRM, incorporando boas práticas de Governança Corporativa, para melhoria continuada dos mecanismos de gestão e controle, que visam a preservação e a geração de valor, de maneira alinhada à sua missão, visão e objetivos estratégicos, e em conformidade com as regulamentações aplicáveis.

Art. 2º Instituir diretrizes e competências ao gerenciamento de riscos corporativos para o estabelecimento de contexto, identificação, avaliação, tratamento, comunicação e monitoramento.

Art. 3º Promover uma linguagem comum de gerenciamento de riscos, de modo a difundir o conhecimento da gestão de risco em toda Empresa.

2. ALCANCE

Art. 4º Esta política se aplica aos Administradores, Conselheiros, Gestores, empregados, prestadores de serviço, colaboradores, estagiários, consultores externos e quaisquer agentes, que de alguma forma, desempenhem atividades junto a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, alinhados diretamente com os trabalhos de implementação, desenvolvimento e disseminação da metodologia da gestão de riscos.

3. CONCEITUAÇÃO

Art. 5º Para os fins dispostos nesta Política de Gestão de Riscos aplica-se a seguinte conceituação técnica:

I - APETITE A RISCOS: quantidade de riscos que a organização está disposta a aceitar para criar valor.

II - AVALIAÇÃO DE RISCOS: processo de comparar os resultados da análise de riscos com os critérios de risco para determinar se o risco e/ou sua magnitude é aceitável ou tolerável.

III - CONTROLES INTERNOS: ações estabelecidas por meio de políticas e procedimentos que ajudam a garantir o cumprimento das diretrizes determinadas pela administração para mitigar os riscos à realização dos objetivos.

IV - EVENTO: um ou mais incidentes ou ocorrências, proveniente do ambiente interno ou externo, ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias.

V - GESTÃO DE RISCOS: atividades coordenadas para dirigir e controlar a organização no que se refere a riscos.

VI - GESTOR DE RISCOS: pessoa, papel ou estrutura organizacional com autoridade e responsabilidade para gerenciar um risco.

VII - GOVERNANÇA CORPORATIVA: sistema pelo qual a CPRM dirigida, monitorada e incentivada, envolvendo os relacionamentos entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas.

VIII - IMPACTO: efeito resultante da ocorrência do evento.

IX - INCERTEZA: estado, mesmo que parcial, da deficiência de informações relacionadas a um evento, sua compreensão, seu conhecimento, sua consequência ou sua probabilidade.

X - NATUREZA DE RISCO: classificação que permite a organização dos riscos em função das áreas da organização que são afetadas pelos eventos, podendo pertencer a categorias distintas e, em alguns casos, se encaixar em mais de uma categoria, concomitantemente.

XI - NÍVEL DO RISCO: medida da importância ou significância do risco, considerando a probabilidade de ocorrência do evento e o seu impacto nos objetivos.

XII - OPORTUNIDADE: possibilidade de que um evento afete positivamente o alcance de objetivos.

XIII - PROCESSO: conjunto de atividades inter-relacionadas ou interativas que transformam insumos (entradas) em produtos/serviços (saídas) com valor agregado.

XIV - RISCO: efeito das incertezas sobre a realização dos objetivos.

XV - RISCO ESTRATÉGICO: estimativa das perdas diretas ou indiretas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos relacionados aos objetivos de alto nível.

XVI - RISCO INERENTE: risco natural, ausente de qualquer ação que a direção possa realizar para alterar a probabilidade de ocorrência ou de impacto.

XVII - RISCO OPERACIONAL: estimativa das perdas diretas ou indiretas resultante de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos.

XVIII - RISCO RESIDUAL: resultante do processo de tomada de decisão e aplicação das melhores práticas de controles internos ou da resposta da organização ao risco.

4. BASE LEGAL E NORMATIVA

Art. 6º A Política de Gestão de Riscos Corporativos possui como base legal e normativa os seguintes documentos:

I - Diretrizes de governança corporativa do Estatuto Social da CPRM, AGE de 12 de janeiro de 2024;

II - Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

III - Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

IV - Decreto nº 11.048, de 18 de abril de 2022;

V - COSO 2013 (*Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*) - *Internal Control - Integrated Framework*;

VI - COSO ERM (*Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*) - *Enterprise Risk Management Framework*;

VII - Norma ABNT NBR ISO 31000:2009 - *Gestão de Riscos: Princípios e Diretrizes*;

VIII - Norma ABNT ISO GUIA 73:2009 - *Gestão de Riscos: Vocabulário*;

IX - Instrução Normativa Conjunta MPOG/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016. Dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal;

X - Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP;

XI - Resolução CGPAR nº 48, de 6 de setembro de 2023; e

XII - Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa - 6ª Edição - IBGC, 2023.

5. PRINCÍPIOS

Art. 7º Para implantar de modo eficaz as boas práticas de gestão de riscos a que se refere esta Política, faz-se necessário observar os seguintes princípios:

I - Criar valor para os objetivos da CPRM;

II - Ser parte integrante de todo processo organizacional da empresa;

III - Fazer parte das decisões, auxiliando os tomadores de decisão a fazer escolhas conscientes, priorizando ações e distinguir entre formas alternativas de ação;

IV - Explicitar as incertezas;

V - Prover a sistemática, estrutura e agilidade na abordagem do gerenciamento de risco, contribuindo de forma eficiente e consistente;

VI - Basear-se nas melhores informações disponíveis;

VII - Alinhar a empresa ao contexto externo e interno;

VIII - Considerar fatores culturais e humanos;

IX - Realizar processos transparentes e que incluam todas as pessoas envolvidas;

X - Promover respostas a mudanças de forma dinâmica e interativa; e

XI - Prover a empresa com ferramentas apropriadas continuamente.

6. DIRETRIZES

Art. 8º As atividades de Gestão de Riscos constituem processo desenvolvido para garantir que sejam alcançados os objetivos da CPRM, pautadas pelas seguintes diretrizes:

I - A prática do gerenciamento de riscos deve considerar os aspectos quanto a missão, visão e valores da empresa, viabilizando a compreensão da gestão de riscos por todos os colaboradores;

II - O gerenciamento de riscos deve se fazer presente em todos os processos de gestão, controles internos e auditoria interna, promovendo a identificação antecipada dos riscos e a gestão tempestiva dos mesmos;

III - Os riscos identificados devem ser avaliados, tratados, comunicados e monitorados;

IV - Definir planos de ação e contingência dos riscos, bem como realizar o seu monitoramento;

V - A melhoria contínua do processo de gerenciamento de riscos deve ser promovida através de ciclos de avaliação e revisões, com periodicidade anual, de modo a assegurar a eficácia do gerenciamento e do monitoramento;

VI - Mitigar os efeitos de eventos que representam riscos negativos que impactam no alcance da missão e dos objetivos traçados no Planejamento Estratégico;

VII - Melhorar os controles dos riscos existentes;

VIII - Estimular uma gestão proativa, que antecipe ocorrências e previna impactos no desempenho; e

IX - Desenvolver uma gestão dos recursos eficiente.

7. PRIORIDADES E POLÍTICAS PÚBLICAS

Art. 9º As atividades de Gestão de Riscos e Integridade deverá pautar-se às prioridades e políticas públicas do Brasil, buscando promover o alinhamento entre metas do Plano Plurianual e o Plano Estratégico da Empresa, em consonância com as diretrizes do Governo Federal e os 17 (dezesete) objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização da Nações Unidas - ONU, alinhando-se às práticas ambientais, sociais e de governança, que orientem escolhas de consumo e investimentos, financeiros ou não, focados em sustentabilidade, consoantes com às diretrizes da *Environmental, Social and Governance (ESG)*.

8. PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS CORPORATIVOS

Art. 10. O processo de gestão de riscos da CPRM está estruturado em seis etapas, quais sejam:

I - ESTABELECIMENTO DO CONTEXTO: definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos, e estabelecimento do escopo e dos critérios de risco para a política de gestão de riscos;

II - IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS: reconhece e descreve os riscos aos quais a Empresa está exposta. Nessa fase são levantados e definidos os eventos, causas, efeitos e categorias;

III - AVALIAÇÃO DOS RISCOS: definição dos atributos de impacto e probabilidade do risco inerente e do risco residual;

IV - TRATAMENTO DOS RISCOS: envolve a seleção de ações para responder aos riscos - evitar, mitigar, compartilhar, ou aceitar, de acordo com a declaração de apetite a risco;

V - COMUNICAÇÃO DOS RISCOS: promoção do acesso a informações confiáveis, íntegras e tempestivas, contribuindo para a gestão da integridade, riscos e controles internos; e

VI - MONITORAMENTO DOS RISCOS: compreende o acompanhamento dos controles internos, visando assegurar a sua adequação aos objetivos, ao ambiente, aos recursos e aos riscos, sendo uma atividade desenvolvida ao longo do tempo.

9. DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 11. Conselho de Administração: aprovar a Política de Gestão de Riscos Corporativos.

Art. 12. Diretoria Executiva: revisar e aprovar as definições gerais das estratégias de Gestão de Riscos Corporativos.

Art. 13. Áreas de Gestão de Riscos e Controles Internos da Governança: realizar uma avaliação contínua da adequação e da eficácia de seu modelo de gestão de riscos, que deve ser continuamente monitorado, visando assegurar a presença e o funcionamento de todos os seus componentes ao longo do tempo, da seguinte forma:

I - Manter a Diretoria Executiva e a Governança regularmente informados sobre os riscos aos quais estão sujeitos a CPRM;

II - Estabelecer procedimentos, parâmetros para gerenciar os riscos da instituição, promovendo o desenvolvimento de uma cultura de riscos e comunicação que envolva todos os agentes públicos da CPRM;

III - Identificar, em conjunto com as áreas, os riscos operacionais inerentes a cada um dos processos; e

IV - Responsabilizar-se pela disseminação da cultura de controles internos da CPRM.

Art. 14. Áreas Operacionais: A gestão de riscos é de responsabilidade de todos, sendo que os gestores de cada área atuam como representantes da Governança facilitando a comunicação e a divulgação de informações ou procedimentos que sejam necessários, bem como reportando a Governança qualquer evento de risco que impactou ou que foi previamente detectado em sua área de atuação.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Esta Política deve ser acompanhada pelo Conselho de Administração e Diretoria Executiva da CPRM, no que tange à aplicação dos procedimentos de acompanhamento e ao controle de suas diretrizes.

Art. 16. A CPRM deve garantir que os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Política sejam aplicados e divulgados para todos os agentes públicos da Empresa.

Art. 17. Quando necessário esta Política deve ser desdobrada em outros documentos normativos específicos, porém sempre alinhados às diretrizes e princípios aqui estabelecidos.

Art. 18. Os instrumentos normativos gerados a partir desta Política deverão ser revisados sempre que se fizer necessário, em função de alterações na legislação pertinente ou de diretrizes políticas do Governo Federal.

Art. 19. As exceções, eventuais violações e casos omissos a esta Política devem ser submetidos à apreciação da Governança e encaminhados para posterior aprovação pelos órgãos competentes.

Art. 20. Esta Política será revisada a cada 2 (dois) anos e atualizada sempre que

necessário.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Esta atualização da Política de Gestão de Riscos Corporativos aprovada pelo Conselho de Administração na Ata nº 335, de 10 de setembro de 2024, substitui a Política aprovada na Ata nº 266 de 27 de janeiro de 2021.

Art. 22. O órgão gestor de Governança é responsável pelo histórico, controle e atualização desta Política, cabendo-lhe, ainda, a sua compatibilização com os instrumentos normativos em vigor, bem como a sua publicação e divulgação no âmbito da Empresa.

GOVERNANÇA

GESTÃO DE RISCOS CORPORATIVOS E INTEGRIDADE

De acordo.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM

Distribuição: Geral

Chancelas:

Análise
Técnica: Governança

Análise
Jurídica: Consultoria Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO DE SOUZA OLIVEIRA, Chefe da Governança**, em 16/09/2024, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inácio Cavalcante Melo Neto, Membro do Conselho de Administração e Diretor(a)-Presidente**, em 19/09/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.sgb.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **2230270** e o código CRC **9DB2E9AB**.